



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

### **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 007/2023, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SÚMULA: “Altera, parcialmente, a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências”.

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as)

A Comissão Especial de Estudos da Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, instituída pela Resolução nº 04, de 31 de março de 2023, composta pelos Vereadores que esta subscrevem, apresentam a Emenda a Lei Orgânica nº. 007/2023, que dispõe sobre alteração parcial da Lei Orgânica do Município, especialmente os Artigos 12, 14, 38 e 50 para uniformizar ao que determinam atribuições do Legislativo Municipal, para a apreciação dos nobres colegas Vereadores.

Neste sentido, estamos apresentando Proposta de Emenda a Lei Orgânica que, após a regular tramitação e o debate democrático, esperamos contar com todos os colegas Vereadores na aprovação da propositura.

**Plenário Vereador José Luchtemberg da Câmara Municipal** de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2023.

  
**Alencar José Luchtemberg**  
Presidente - CEE

  
**Adelir Badziak**  
Relator - CEE

  
**Ezequiel do Nascimento**  
Membro - CEE

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 007/2023**

**SÚMULA:** Altera, parcialmente, a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** nos termos do § 2º, do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 07/2023**

**Art. 1º** Altera o *caput* do art. 12 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Especial de Instalação, para a posse de seus membros, no último dia de cada Legislatura, no dia 31 de dezembro, independente do quórum, sob a Presidência do Vereador mais votado no último pleito dentre os presentes. Os Vereadores prestarão compromisso e serão considerados empossados à partir da 00h00 do dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da Eleição Municipal.”

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso XX do art. 14 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto nominal e maioria qualificada (2/3) dos membros da Casa, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.”

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso III e os §§ 2º e 3º e acrescenta o § 5º, do art. 38 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.”

“§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VII e IX deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal, da maioria qualificada, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.”

“§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VIII, deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de Ofício ou mediante provocação de qualquer vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”

§ 5º O disposto no inciso III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

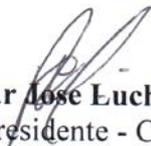
**Art. 4º** Altera os §§ 4º e 5º do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

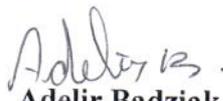
“§ 4º - O Veto será apreciado no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.”

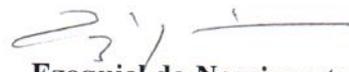
“§ 5º - O Veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.”

**Art 5º** - Esta Emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador José Luchtemberg da Câmara Municipal** de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2023.

  
**Alencar José Luchtemberg**  
Presidente - CEE

  
**Adelir Badziak**  
Relator - CEE

  
**Ezequiel do Nascimento**  
Membro - CEE

**CÂMARA DE VEREADORES**  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 14751/2023  
Em: 26 / 06 / 2023

  
**Francismara Nazário**  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021